



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0394/2019, de 10 de junho de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar – PAD de número 23019.003907/2019-46, cuja Comissão Apuratória fora designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0211/2019, de 08 de abril de 2019, nos termos do processo administrativo de número 23091.002843/2019-62;

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0233/2019, de 23 de abril de 2019, que alterou a composição da comissão acima citada;

CONSIDERANDO o MEMORANDO-CPD Nº 05/2019, de 06 de junho de 2019, por meio do qual o Presidente da referida Comissão Apuratória solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos,

R E S O L V E:

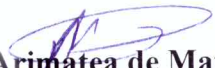
Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0211/2019, de 08 de abril de 2019 e alterada pela a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0233/2019, de 23 de abril de 2019, possa finalizar os trabalhos.

Parágrafo único: A referida comissão é composta pelos servidores **Rodrigo de Almeida Leite, Adriano Rainer Almeida Carneiro, Bruno Rodrigo Simão** (Titulares) e **Luiz Djalma Dias Filho** (Suplente) para sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.002843/2019-62.

Art. 2º A Comissão terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no parágrafo único, do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 08 de junho de 2019.


José de Arimatea de Matos
Reitor